ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 792/2013
DATA 09 OUT. 2013 HORAS 11:26
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Altera o parágrafo único, do artigo 1°, da Lei n° 1.307 de 16 de abril de 1999".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 1° da Lei n° 1.307, de 16 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Parágrafo Únic**o – Os imóveis públicos objeto desta Lei caracterizam-se como sendo: Lotes números 14, 15 e 16, da Quadra nº 315, situados na Avenida Espírito Santo, centro, loteamento urbano desta cidade com área total de 1.750 m², com os seguintes limites e confrontações:

*Lote nº 14, da quadra 315, situado na Avenida Espírito Santo, desta cidade, com área de 525,00 m², medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Av. Espírito Santo; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 10; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 15; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 13.

*Lote nº 15, da quadra 315, situado na Avenida Espírito Santo, desta cidade, com área de 525,00 m², medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Av. Espírito Santo; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 10; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 16; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14.

*Lote nº 16, da quadra 315, situado na Avenida Espirito Santo, esquina com a Rua Presidente Getúlio Vargas, desta cidade, com área de 700,00 m², medindo 20,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Espírito Santo, 20,00 metros de fundo, confrontando com o lote 10; 35,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua Presidente Getúlio Vargas; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 15."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 042 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que altera a lei nº 1.307, de 16 de abril de 1999 que aprovou a doação de 03 lotes urbanos para a Secretaria de Estado da Fazenda, o ato visava a edificação da sede regional da Secretaria beneficiada.

Efetivamente foi providenciada a construção da obra, entretanto, constatou-se que o prédio foi edificado na mesma quadra prevista em lei, porém em lotes distintos dos doados, ou seja, a lei autorizou a doação dos lotes 01, 02 e 03 da Quadra 315, só que a construção está sobre os lotes 14, 15 e 16 da Quadra 315.

Felizmente, todos os lotes mencionados no parágrafo acima pertencem ao Município de Gurupi, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis, até em decorrência da doação prevista na lei em alteração, não haver sido concretizada no registro competente.

Desta forma, a solução para resolver o equívoco em tela é a aprovação do presente projeto de lei modificando os lotes doados, regularizando a situação imobiliária e fundiária, propiciando ao Estado a possibilidade de efetivar o registro competente das áreas dos imóveis onde foi edificada a sede da Secretaria da Fazenda.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de outubro de 2013.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.

Vereador Cab. CARLOS

Presidente da Câmara Municipal

Gurupi/TO

Fls
Nº 02

MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE HABITAÇÃO

OFÍCIO Nº. 365/2013/SEHAB

Gurupi - TO, 14 de Agosto de 2013.

A Sua Senhoria,
Senhor Dr. **Thiago Lopes Benfica**
Procurador Geral do Município de Gurupi-TO
Gurupi – Estado do Tocantins

Assunto: **Revogação de Lei Municipal**

Senhor Procurador,

Após cumprimentá-lo e nesta oportunidade, venho à presença de Vossa Senhoria, solicitar que seja feita **revogação** da Lei Municipal N°.1.307 de Abril de 1999, que dispõe sobre a doação dos lotes 01, 02 e 03 da Quadra 315, do centro desta cidade, motivado pelo fato de que os lotes que realmente foram doados para a construção da sede regional da Secretaria de Estado da Fazenda, Tocantins, foram os Lotes: **14, 15 e 16**, da mesma quadra, segue anexo cópia da referida lei, laudo de avaliação da real situação, croqui e memorial descritivo atualizado.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Arcy Gama de Barcellos
Secretário Municipal de Habitação
Decreto nº 009/2013

Nº 03

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Certifico que a Lei n.º 1307 de 16/04/1999 foi publicada nesta data. Gurupi, 16/04/1999

Oliveiros Augusto S. Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEC. Nº 227/97,20 [illegible]

LEI Nº 1.307, DE 16 DE ABRIL DE 1999.

"Dispõe sobre desafetação e doação de áreas do Poder Público Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, as áreas descritas no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único - Os imóveis públicos objeto desta Lei caracterizam-se como sendo: Lotes nºs 01, 02 e 03, da Quadra nº 315, situados na Avenida Espírito Santo, entre as Ruas Presidente Juscelino Kubistchek e Presidente Getúlio Vargas, centro, loteamento urbano desta cidade, com área total de 1.850m2, com os seguintes limites e confrontações:

* Lote nº 14 01, com área de 700,00m2, medindo 20,00 m.l de frente, onde confronta com a Avenida Espírito Santo; 35,00 m.l do lado esquerdo, onde confronta com o Lote nº 02; 35,00 m.l do lado direito, onde confronta com a Rua Presidente Getúlio Vargas e 20,00 m.l de fundo, onde confronta com o Lote nº 16.

* Lote nº 15 02, com área de 525,00m2, medindo 15,00 m.l de frente, onde confronta com a Avenida Espírito Santo; 35,00 m.l do lado esquerdo, onde confronta com o Lote nº 03; 35,00 m.l do lado direito, onde confronta com o Lote nº 01 e 15,00 m.l de fundo, onde confronta com o Lote nº 16.

* Lote nº 16 03, com área de 525,00m2, medindo 15,00 m.l de frente, onde confronta com a Avenida Espírito Santo; 35,00 m.l do lado esquerdo, onde confronta com o Lote nº 04; 35,00 m.l do lado direito, onde confronta com o Lote nº 02 e 15,00 m.l de fundo onde confronta com o Lote nº 16.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir através de doação onerosa à **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA,** do Estado do Tocantins, as áreas mencionadas no artigo anterior.

Fls
Nº 04

Art. 3° - A área doada nos termos desta Lei, destina-se a construção da sede regional da Secretaria de Estado da Fazendo, do Estado do Tocantins, que terá 02 (dois) anos para a conclusão da obra, cuja construção deverá ser aprovada pelo órgão competente do Município e precedida de Alvará para Construção.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Abril de 1999.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI1307.DOC

Fls
Nº 05

MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

Memorial Descritivo

Trata-se o presente Memorial Descritivo do imóvel caracterizado como sendo: lotes nºs. 01, 02 e 03, da quadra nº 315, situados na Avenida Espírito Santo, entre as Ruas Presidente Juscelino Kubistchek(05) e Presidente Getúlio Vargas(06), Centro, loteamento urbano desta cidade, com áreas total de 1.750,00m², com as seguintes confrontações:

-Lote nº 01: perfazendo um total de 700,00m², medindo 20,00m.l. de frente, onde confronta com a Avenida Espírito Santo; 35,00m.l. do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 02; 35,00m.l. do lado direito, onde confronta com a Rua Pres. Getúlio Vargas; e 20,00m.l. de fundo, onde confronta com o lote nº 16.

- Lote nº 02: perfazendo um total de 525,00m², medindo 15,00m.l. de frente, onde confronta com a Avenida Espírito Santo; 35,00m.l. do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 03; 35,00m.l. do lado direito, onde confronta com o lote nº 01; e 15,00m.l. de fundo, onde confronta com o lote nº 16.

- Lote nº 03: perfazendo um total de 525,00m², medindo 15,00m.l. de frente, onde confronta com a Avenida Espírito Santo; 35,00m.l. do lado esquerdo, onde confronta com o lote nº 04; 35,00m.l. do lado direito, onde confronta com o lote nº 02; e 15,00m.l. de fundo onde confronta com o lote nº 16.

Departamento de Estudos e Projetos, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1999.

Ítalo Dante Zochi
Secretário Mun. Infra-Estrutura
Dec. 125/98-01-04

MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

FS Nº 06

Laudo Técnico de Vistoria

A Secretaria Municipal da Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, através de seu titular, após vistoria "in loco", constatou que nos lotes nºs 01, 02 e 03, da quadra nº 315, situados na Avenida Espírito Santo, entre as Ruas Presidente Juscelino Kubistchek(05) e Presidente Getúlio Vargas(06), Centro, desta cidade, o seguinte:

- Lote nº 01: cercado com 11(onze) fios de arame farpado; 01(uma) casa com paredes de blocos, telhas de eternit e francesas, madeiras serradas, portas e janela de madeira; plantações de 02(dois) pés de tamarindo, 02(dois) pés de manga, 02(dois) pés de siriguela, 01(um) pé de jaca e pés de mandioca.
- Lote nº 02: vazio.
- Lote nº 03: com algumas sucatas de máquinas no local.

Sendo tudo, firmo o presente.

Departamento de Estudos e Projetos, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1999.

Otamar Dante Zochi
Secretário Mun. Infra-Estrutura
Dec. 125/98-01-04

PGM.
Folha nº 09
Visto

CERTIDÃO

Certifico que aos 09 de 09 do ano de 2013, recebi os presentes autos nesta Procuradoria Geral do Município de Gurupi-TO, e os registrei no livro de controle de processos administrativos, às páginas 39.

Por ser verdade, firmo o presente.

Servidor

Célio Antônio Alves
Assistente Jurídico
Dec nº 111

Célio Antônio Alves dos Santos
Assistente Jurídico - Bacharel
Dec nº 111/2013

A/C Dr. (a) VALDENICA
Para análise e Parecer.
Em 10/09/2013.

Dr. Thiago Lopes Benfica
Procurador Geral do Município
Dec. nº. 002/2013

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA
20

OFÍCIO-PGM Nº 339/2013

Gurupi, 13 de setembro de 2013

Senhor Secretário Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, e nesta oportunidade, venho à presença de Vossa Senhoria, solicitar autorização para retirada de Certidão junto ao CRI dos Imóveis objeto da Lei 1.307, de 16 de abril de 1999, cuja cópia segue a anexa a este ofício.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA VALDERICIA P. MORAIS
Subprocuradora Geral do Município
DECRETO Nº. 105/2013.

Ao Senhor,

Gutierres Borges Torquato

Secretário Chefe de Gabinete

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
RECEBEMOS
13/09/13
DATA

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA
Fls 91

OFÍCIO-PGM Nº 340-/2013

Gurupi, 13 de setembro de 2013

Senhor Secretário Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente, e nesta oportunidade, venho à presença de Vossa Senhoria, solicitar autorização para retirada de Certidão de inteiro teor junto ao CRI da quadra 315 situada na Avenida Espírito Santo, entre as Ruas Presidente Juscelino Kubistchek e Presidente Getúlio Vargas, centro, desta cidade, em razão de ser esta quadra objeto de Processo Administrativo nº 003057.

Solicito ainda, que desconsidere o ofício nº 339 da Procuradoria Geral do Município.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA VALDERICIA P. MORAIS
Subprocuradora Geral do Município
DECRETO Nº. 105/2013.

Ao Senhor,
Gutierres Borges Torquato
Secretário Chefe de Gabinete

TOCANTIN
DE GURU
EMOS
13/09/13
A

PGM.
Folha nº. 14
Visto

CERTIDÃO

Certifico que aos 21 de 08 do ano de 2013, recebi os presentes autos nesta Procuradoria Geral do Município de Gurupi-TO, e os registrei no livro de controle de processos administrativos, às páginas 32.

Por ser verdade, firmo o presente.

Servidor

Célio Antônio Alves dos Santos
Assistente Jurídico - Bacharel
Dec nº 111/2013

A/C Dr. (a) MACEDO
Para análise e Parecer.
Em 21 / 08 /2013.

Dr. Thiago Lopes Benfica
Procurador Geral do Município
Dec. nº. 002/2013

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003057 / 2013
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
REQUERIDO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PARECER Nº 000367 /2013

***EMENTA:** Processo Administrativo. Pedido de retificações de números de lotes urbanos por outros números. Constatação de erro material de numeração. Revogação de Lei Municipal. Possibilidade. No âmbito do Município de Gurupi/TO.*

I - RELATÓRIO:

Versam os presentes autos em que a Secretaria Municipal de Habitação de Gurupi/TO, através do titular da pasta, Sr. Carlos Arcy Gama Barcellos, em 14.08.2013 solicitou através do Oficio nº 365/2013/SEHAB ao Procurador Geral do Município, Dr. Thiago Lopes Benfica, a revogação da Lei nº 1.307 de 16.04.1999, que dispõe de doação dos **lotes 01, 02 e 03 da quadra 315**, situados no centro desta cidade, para construção da sede Regional da Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins, conforme lei que segue em anexo.

Cabe ressaltar, que a Lei nº 1.307/99, parágrafo único, fez constar erroneamente como sendo os lotes nºs 01, 02 e 03 da quadra 315 do loteamento central desta cidade, quando o correto são os lotes nºs 14, 15 e 16 da quadra 315, caracterizando desse modo **ERRO MATERIAL**.

Verificando-se detidamente o **LAUDO** emitido em 14.08.2013 (fl.07) pela a Fiscal de Postura e Edificações do Município de Gurupi/TO, confirma categoricamente que os lotes corretos doados por esta municipalidade para a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, são os **lotes nºs 14, 15 e 16 da quadra 315 do loteamento central de Gurupi/TO,** conforme documento que segue em anexo.

Diante de tudo acima demonstrado, não restará dúvida que as trocas dos números dos lotes acima referidos caracteriza erro material corrigível a qualquer momento nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do art. 463 do Código de Processo Civil.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – DOS FUNDAMENTOS

A mais alta autoridade na hierarquia jurídica do Brasil, o Supremo Tribunal Federal, pacificou o entendimento em afirmar com todas as letras que a administração pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos.

Tanto é verdade que o entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal foi sumulado sob o nº 473. Sendo assim, trazemos a baila a transcrição na íntegra da mencionada súmula:

SÚMULA Nº 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Para não deixar qualquer margem de dúvida que o erro material poderá ser corrigido de oficio a qualquer momento consubstanciado no art. 463 do Código de Processo Civil, desse modo, trazemos a transcrição na íntegra do dispositivo acima, **in verbis**:

Art. 463. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;

II - por meio de embargos de declaração.

A jurisprudência do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** e do **SUPERIR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** são inteiramente unanimes das Turmas Julgadoras das Câmaras Cíveis constatado erro material (grosseiro), em qualquer fase do processo poderá ser corrigido de oficio, assim, vejamos:

QUESTÃO DE ORDEM – EXISTENCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO - POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO – ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – Constatada a existência de inexatidão material no acórdão, autoriza-se, nos termos do art. 463, inc. I, do Código de Processo Civil, a correção pelo próprio julgador, a qualquer tempo, de oficio ou a requerimento da parte interessada. Questão de ordem

que se decide no sentido de esclarecer que o provimento do recurso implicou a procedência do pedido inicial. **(STF – RE-QO 161174 – SP – 1ª T. – Rel. Min. Ilmar Galvão – DJU 01.12.1995 – p.41692).**

A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que erro material pode ser corrigido a qualquer tempo, ainda que a decisão haja transitado em julgado, sem que ofenda a coisa julgada (art. 463, I, do CPC). Precedentes: REsp n167 632.921/RN, Rel. Min. **CASTRO MEIRA**, DJ de 27.04.2004; REsp nº 439.863/RO, Rel. p/acórdão **JOSÉ DELGADO**, DJ 09.12.2003 e REsp nº 343.557/SP, Rel. Min. **ARNALDO ESTEVES**, DJ de 26.06.2006. Recurso Especial conhecido e provido". **(Ac. 1ª Turma do STJ, no REsp. 941.403 – SP, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 16.08.07, DJU 17.09.07, p. 227).**

Neste mesmo caminho de entendimento vem seguindo os Tribunais Regionais do Trabalho especializado em legislação do trabalho:

ACÓRDÃO – ATUAÇÃO DE OFÍCIO – EXEXATIDÃO – Constatando-se que a via do acórdão adunada aos autos, está incompleta, de oficio, corrige-se o erro, com lastro no artigo 463, inciso I, do CPC.**(TRT 6ª R. – ED 00528.2007.181.06.00.3- 1ª T. Relª Juíza Ana Catarina Cisneiros Barbosa de Araújo – DJe 18.07.2008).**

Por tudo acima demostrado e provado os **lotes nº 01, 02 e 03 da Quadra 315** do loteamento urbano, centro, de Gurupi/TO, doados a Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins para construção de sua sede regional neste município, ficaram constando erroneamente no art. 1º, paragrafo único da Lei nº 1.307 de 16.04.1999, quando o correto seria os **lotes nºs 14, 15 e 16 da quadra 315** do loteamento urbano desta cidade.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante de tudo que dos autos administrativo constam, esta Procuradoria Geral do Município, entende ser mais prudente que seja revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.307, de 16 de abril de 1999, para constar corretamente como sendo os **LOTES NºS 14, 15 E 16 DA QUADRA 315 do loteamento urbano de Gurupi/TO**, com seus limites, áreas e confrontações, tudo baseado nas informações constantes no documento elaborado pelo Fiscal de Postura e Edificações – Srª. Andreya C. S. Ribeiro acostado as fls. 07 dos autos.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o **PARECER.**

Magdal Barbpza de Araújo
Procurador Municipal do Contencioso
Portaria nº 107/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CNPJ: 17.590.743/0001-61

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 003057 /2013.
ORIGEM: PROTOCOLO GERAL
ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESPACHO

Após analise do parecer da Procuradoria contido nos autos, fls. 15, 16, 17 e 18, tomo ciência do entendimento jurídico sobre o caso em tela e remeto este à Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providências cabíveis, conforme o que disserta o parecer supracitado em sua conclusão, fls. 17.

Secretaria de Habitação do Município de Gurupi, Estado do Tocantins aos 27 dias do mês de Agosto de 2013.

Carlos Arcy Gama de Barcellos
Secretário Municipal de Habitação
Decreto nº 009/2013

Fls
Nº 12

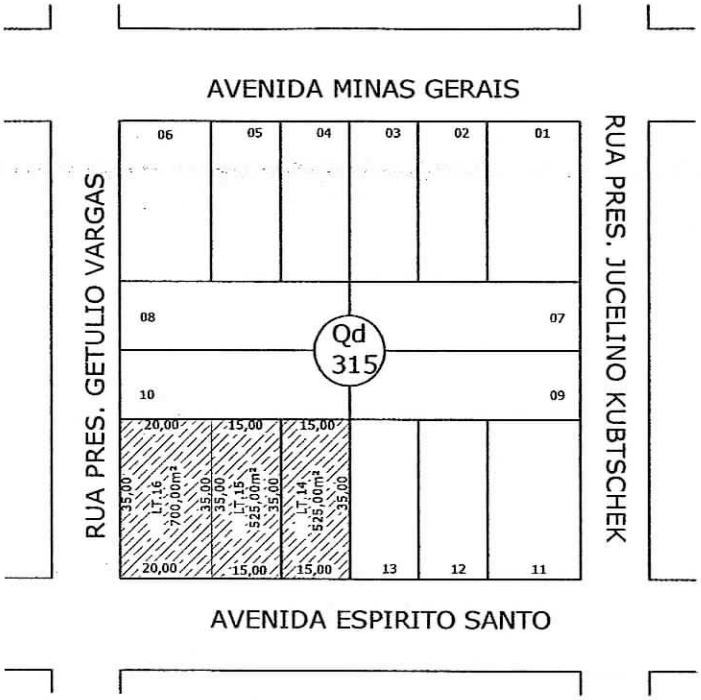

PROJETO DE LOCALIZAÇÃO

CONTEÚDO:
LOCALIZAÇÃO DOS LOTES DE Nº 14,15 e 16, DA QD.315, DESTA CIDADE

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

INTERESSADO: SEC. DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEDE REGIONAL

RT:
Eng. Civil Paulo V. L. Ribeiro
CREA 4105/D-GO
GERENTE DE ENG. E FISCALIZAÇÃO
Dec. 140 / 2013

ÁREA:
LOTES 14,15 e 16 =1.750,00m²

MUNICIPIO/UF:	ESCALA:	FOLHA:	DATA:	DESENHO:
GURUPI - TO			AGOSTO DE 2013	VALDECI CARLOS

Fls
Nº 13
Assinatura

MEMORIAL DESCRITO DE SITUAÇÃO

QUADRA 315 – LOTES 14, 15 e 16

ÁREAS:	**LOTE 14**	**525,00m2**
	LOTE 15	**525,00m2**
	LOTE 16	**700,00M2**
	TOTAL	**1.750,00M2**

Trata-se o presente memorial descritivo, da situação dos lotes 14, 15 e 16, da quadra 315, situados na Avenida Espírito Santo, esquina com a Rua Presidente Getúlio Vargas, desta cidade.

LIMITES E MEDIDAS

I - LOTE 14, da quadra 315, com área de 525,00m2, situado na Avenida Espírito Santo, desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: medindo: 15,00 metros ao NORTE, confrontando com o lote 10; 15,00 metros ao SUL, confrontando com a Avenida Espírito Santo; 35,00 metros a LESTE, confrontando com o lote 13; 35,00 metros a OESTE, confrontando com o lote 15.

II - LOTE 15, da quadra 315, com área de 525,00m2, situado na Avenida Espírito Santo, desta cidade., com os seguintes limites e confrontações: medindo: 15,00 metros ao NORTE, confrontando com o lote 10; 15,00 metros ao SUL, confrontando com a Avenida Espírito Santo; 35,00 metros a LESTE, confrontando com o lote 14 e 35,00 metros a OESTE, confrontando com o lote 16.

III - LOTE 16, da quadra 315, com área de 700,00m2, situado na Avenida Espírito Santo, esquina com a Rua Presidente Getúlio Vargas, desta cidade., com os seguintes limites e confrontações: medindo: 20,00 metros ao NORTE, confrontando com o lote 10; 20,00 metros ao SUL, confrontando com a Avenida Espírito Santo; 35,00 metros a LESTE, confrontando com o lote 15 e 35,00 metros a OESTE, confrontando com a Rua Presidente Getúlio Vargas.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias, do mês de agosto de 2013.

Eng. Civil Paulo V. L. Ribeiro
CREA 4108/D-GO
GERENTE DE ENG. E FISCALIZAÇÃO
Dec. 140 / 2013

Fls
Nº 07
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES

LAUDO

Após o recebimento da **Ordem de Serviço,** para averiguação de quais os lotes que estão localizados a Secretaria Estadual da Fazenda, informo que me foi apresentado somente um croqui da área, sem o devido documento de propriedade, me impossibilitando assim, de realizar vistoria "in loco".

Informo que de acordo com o acervo topográfico encontrado nesta secretaria, os lotes corretos são os de números **14, 15 e 16,** ambos da Quadra 315 do setor Centro, e os mesmos, no sistema de Cadastro Imobiliário encontram-se cadastrados em nome de **Secretaria Estadual de Infraestrutura.**

Solicito que caso seja necessário um relatório pormenorizado, inclusive vistoria *'in loco'* , seja acrescido a Certidão de Propriedade do imóvel, pois não há como definir corretamente os lotes, sem as medidas precisas, propriedade, limites e confrontações contidas no documento supracitado.

É o que tenho a relatar.

Gurupi - TO, 14 de Agosto de 2013.

ANDREYA C. S. RIBEIRO
Fiscal de Posturas e Edificações
Mat. 3542

ESTADO DO TOCANTINS
GURUPI SECRET MUNIC PLANEJ E FINANCAS

Fls
Nº 07

BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO IMÓVEL

Identificação do Contribuinte

Código:	616596	CNPJ/CPF:	000.000.000-00		
Nome/Razão Social:	SEC. DO EST.DA INFRA ESTRUTURA				
Endereço:	AV MINAS GERAIS QD.: 315 LT.: 1*	Numero:		Bairro:	CENTRO
Complemento:	ESQ. C/PRES G VARGAS				
Cidade:	GURUPI	UF:	TO CEP: 77.400-000	Fone:	

Dados do Imóvel

Cód. BIC: 06934		Inscrição Cadastral:	001.001.0315.0014.0000
Endereço:	AV ESPIRITO SANTO Nº 00 QD.: 0315 LT.: 0014	Setor do Imóvel:	CENTRO
Complemento:	ENT. P J KUBST/P G V	Numero: 00 Bairro:	CENTRO
CEP: 77.840-000	Planta:	Zona: 5	Padrão:
Testada Princ.: 15	Testada 2:	Testada 3:	Testada 4:
Valor Venal: 26.250,00	Valor M2:	Terreno: 525,00	Edificada:
Vm2 Terreno:	Vm2 Edificação:	Vr Venal Terreno:	Vr Venal Edif.:
			Total Edificada:
Data Inicial Const.: 00/00/0000	Data Final Const.: 00/00/0000	Data Habite-se: 00/00/0000	Número Habite-se:

Informações do Logradouro

PAVIMENTADA	COLETA LIXO	MEIO FIO	REDE ELETRICA
REDE AGUA	VARRIÇÃO	ILUMINAÇAO PUBLICA	

Informações do Terreno

07. ASFALTO:	PAVIMENTADO	06. OCUPAÇÃO	VAGO

Informações da Edificação:

PINTURA:	SEM	REBOCO:	SEM

ESTADO DO TOCANTINS

GURUPI SECRET MUNIC PLANEJ E FINANCAS

Fls
Nº 09

BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO IMÓVEL

Identificação do Contribuinte

Código:	616603			CNPJ/CPF:	000.000.000-00		
Nome/Razão Social:	SECRET DO ESTADO DA INFRA-ESTR						
Endereço:	AV ESPIRITO SANTO QD.: 315 LT.: 15*			Numero:		Bairro:	CENTRO
Complemento:							
Cidade:	GURUPI			UF:	TO	CEP: 77.400-000	Fone:

Dados do Imóvel

Cód. BIC: 07010		Inscrição Cadastral:	001.001.0315.0015.0000
Endereço:	AV ESPIRITO SANTO Nº 000 QD.: 0315 LT.: 0015	Setor do Imóvel:	CENTRO
Complemento:	ENT. P J KUBST/P G V	Numero: 000	Bairro: CENTRO
CEP: 77.840-000	Planta:	Zona: 5	Padrão:
Testada Princ.: 15	Testada 2:	Testada 3:	Testada 4:
Valor Venal: 26.250,00	Valor M2:	Terreno: 525,00	Edificada:
Vm2 Terreno:	Vm2 Edificação:	Vr Venal Terreno:	Vr Venal Edif.:
			Total Edificada:
Data Inicial Const.: 00/00/0000	Data Final Const.: 00/00/0000	Data Habite-se: 00/00/0000	Número Habite-se:

Informações do Logradouro

PAVIMENTADA	COLETA LIXO	MEIO FIO	REDE ELETRICA
REDE AGUA	VARRIÇÃO	ILUMINAÇAO PUBLICA	

Informações do Terreno

07. ASFALTO:	PAVIMENTADO	06. OCUPAÇÃO	VAGO

Informações da Edificação:

PINTURA:	SEM	REBOCO:	SEM

ESTADO DO TOCANTINS

GURUPI SECRET MUNIC PLANEJ E FINANCAS

Fls
Nº 10

BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO IMÓVEL

Identificação do Contribuinte

Código:	616604	CNPJ/CPF:	000.000.000-00
Nome/Razão Social:	SECRE DO ESTADO DA INF-ESTRUTU		
Endereço:	AV ESPIRITO SANTO QD.: LT.: 0*	Numero:	Bairro: CENTRO
Complemento:			
Cidade:	GURUPI	UF: TO CEP: 77.400-000	Fone:

Dados do Imóvel

Cód. BIC:	07009	Inscrição Cadastral:	001.001.0315.0016.0000
Endereço:	AV ESPIRITO SANTO Nº 00 QD.: 0315 LT.: 0016	Setor do Imóvel:	CENTRO
Complemento:	ESQ. C/ PRES G VARGA	Numero: 00	Bairro: CENTRO
CEP: 77.840-000	Planta:	Zona: 5	Padrão:
Testada Princ.: 55	Testada 2:	Testada 3:	Testada 4:
Valor Venal: 48.490,58	Valor M2:	Terreno: 700,00	Edificada: 66,57
Vm² Terreno:	Vm2 Edificação:	Vr Venal Terreno:	Vr Venal Edif.:
			Total Edificada: 66,57
Data Inicial Const.: 00/00/0000	Data Final Const.: 00/00/0000	Data Habite-se: 00/00/0000	Número Habite-se:

Informações do Logradouro

PAVIMENTADA	COLETA LIXO	MEIO FIO	REDE ELETRICA	REDE AGUA	VARRIÇÃO
ILUMINAÇAO PUBLICA					

Informações do Terreno

01. PROPRIEDADE	ESTADUAL	Pt.: 0,00	**02. SITUAÇÃO JU**	PLENA	Pt.: 0,00
03. LOCALIZAÇÃO	ESQUINA	Pt.: 0,00	**04. TOPOGRAFIA<**	PLANO	Pt.: 0,00
04. TOPOGRAFIA<	DECLIVE	Pt.: 0,00	**06. OCUPAÇÃO**	EDIFICADO	Pt.: 0,00
07. ASFALTO	PAVIMENTADO	Pt.: 0,00			

Informações da Edificação:

AGUA:	CISTERNA
COBERTRA:	AMIANTO/FIBROCIMEN
DO USO:	RESIDENCIAL
ESQUADRINHAS:	MADEIRA
?RO:	SEM
INSTALAÇÃO ELETRIC	EXTERNA
PAREDE:	ALVENARIA C/ REVES
PISO:	TIJOLO
REBOCO:	SEM
REVESTIMENTO INTER	REBOCO
TIPO:	CASA

Anexo Nº 11

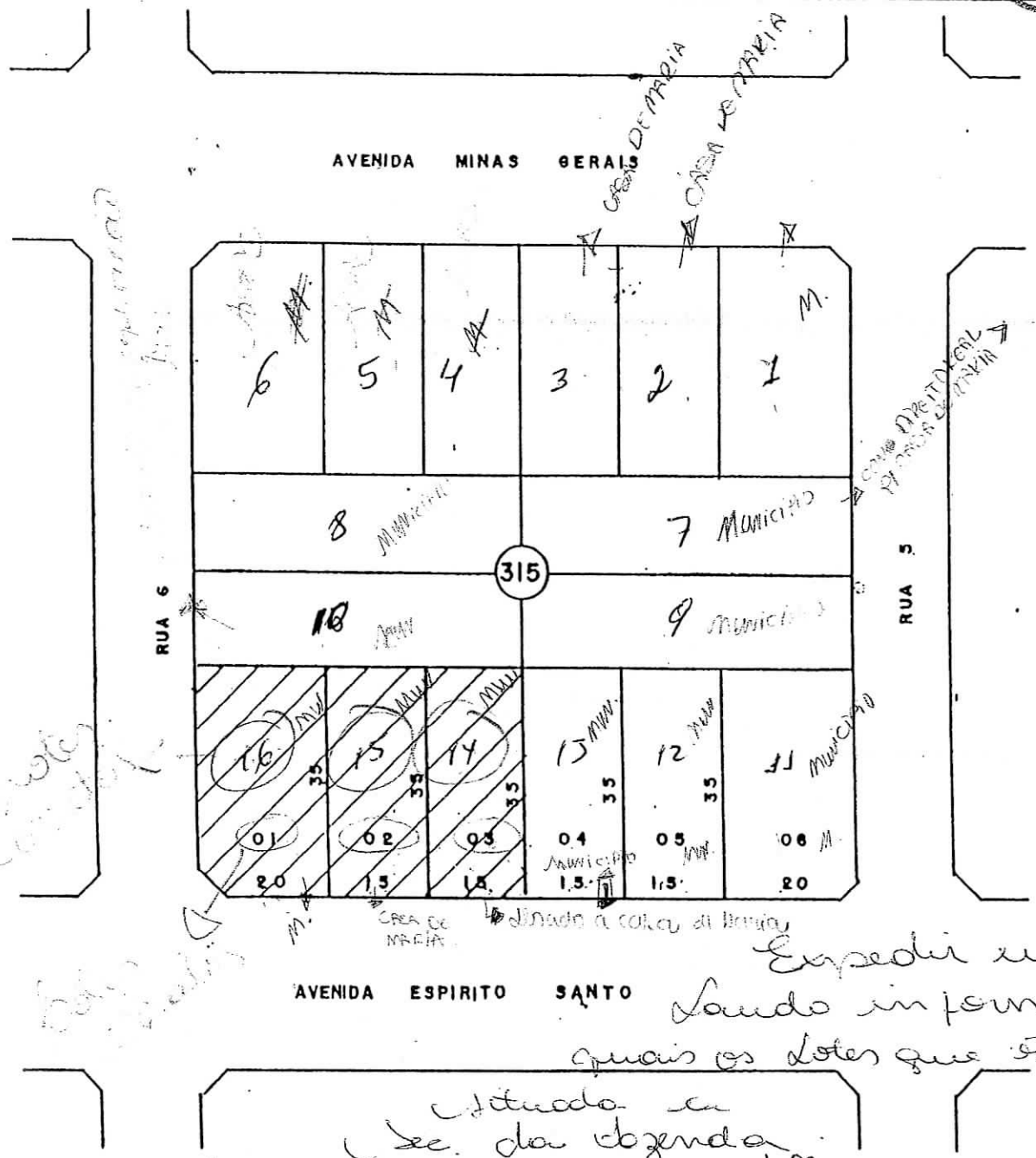

ESCALA 1:1000

CONTEÚDO

END.
Q.D. 315 _ LTS. 01, 02, 03.

PROP.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

INTERESSADO
SEC. DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEDE REGIONAL.

R. T.

ÁREA
1750,00 m2

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 356/2013- PGM

Gurupi, 20 de setembro de 2013.

A Sua Senhoria, o Senhor
Gerson José de Oliveira
Secretário de Infraestrutura
Nesta,

Assunto: Vistoria nos lotes 14, 15 e 16 da quadra 315, situada na Avenida Espírito Santo, centro desta cidade

Senhor Secretário

Apraz de cumprimentá-lo e nesta oportunidade, venho à presença de Vossa Senhoria, solicitar e cientificar que corre nesta Procuradoria Procedimento Administrativo nº003057/2013, com objetivo de retificar a Lei 1.307/1999 que dispõe sobre doação de área do Poder Público Municipal em favor da Secretaria de Estado da Fazenda.

A Lei que autorizou a doação dos lotes para a construção do prédio da Delegacia da Receita Estadual em Gurupi – To, constam os lotes 01, 02 e 03 da quadra 315, conforme cópia em anexo, ocorre que segundo informações a edificação foi concretizada nos lotes 14,15 e 16 da mesma quadra.

Em razão do exposto, solicita esta Procuradoria vistoria " *in loco*" na quadra 315, cujo endereço encontra-se na certidão em anexo, informando em quais lotes encontra-se edificada a construção da sede da Secretaria da Fazenda Estadual. Após a inspeção seja remetido laudo a Procuradoria Geral do Município para demais providências.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Valdericia P. Morais
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 105/2013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS – COMARCA DE GURUPI
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial-Substituto

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.689,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 16, da quadra 315, situado na Avenida Espírito Santo, esquina com a Rua Presidente Getúlio Vargas, desta cidade, com área de 700,00 m2, medindo 20,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Espírito Santo; 20,00 metros de fundo, confrontando com o lote 10; 35,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua Presidente Getúlio Vargas; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 15. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.689. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos Autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	Taxas
Certidão	R$ 15,13
Buscas	R$ 12,52
Taxa Judiciária	R$ 3,00
Taxa Funcivil	R$ 7,56
Total	R$ 38,21

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 562911

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS – COMARCA DE GURUPI
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial-Substituto

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.688,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 15, da quadra 315, situado na Avenida Espírito Santo, desta cidade, com área de 525,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Espírito Santo; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 10; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 16; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.688. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos Autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	Taxas
Certidão	R$ 15,13
Buscas	R$ 12,52
Taxa Judiciária	R$ 3,00
Taxa Funcivil	R$ 7,56
Total	**R$ 38,21**

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 562810

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS – COMARCA DE GURUPI
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficíala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial-Substituto

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.687,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 14, da quadra 315, situado na Avenida Espírito Santo, desta cidade, com área de 525,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Espírito Santo; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 10; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 15; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 13. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.687. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos Autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	Taxas
Certidão	R$ 15,13
Buscas	R$ 12,52
Taxa Judiciária	R$ 3,00
Taxa Funcivil	R$ 7,56
Total	R$ 38,21

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 562809

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS – COMARCA DE GURUPI
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial-Substituto

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.674,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 01, da quadra 315, situado na Avenida Minas Gerais, esquina com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, desta cidade, com área de 700,00 m2, medindo 20,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Minas Gerais; 20,00 metros de fundo, confrontando com o lote 07; 35,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 02. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.674. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos Autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	Taxas
Certidão	RS 15,13
Buscas	RS 12,52
Taxa Judiciária	R$ 3,00
Taxa Funcivil	RS 7,56
Total	RS 38,21

Marlene Fernandes Costa
Oficiala

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 562812

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS – COMARCA DE GURUPI
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial-Substituto

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 34.701,** feita em **09/07/2012,** no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 04, 05 e 06, da quadra 315, situado na Avenida Minas Gerais, esquina com a Rua Presidente Getúlio Vargas, desta cidade, com áreas de respectivas de 525,00 m2, 525,00 m2 e 700,00 m2 perfazendo um total de 1.750,00 m2, medindo 50,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Minas Gerais; 50,00 metros de fundo, confrontando com o lote 08; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Presidente Getúlio Vargas. PROPRIETÁRIA: ASAS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede nesta cidade, na Rua 21-A, quadra 24-A, lote 04, n. 21, Setor União I, CEP: 77.405-170, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.685.679/0001-50. Reg. Ant. R-3/25.677 a R-3/25.679, livro 2 Registro Geral, fichas n. 01, em 24/08/2011. Dou fé. Oficial.**

AV-1/34.701. Gurupi, 09/07/2012. UNIFICAÇÃO. Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento firmado pelo proprietário, a esta Serventia, em 12/06/2012, instruído com Memorial Descritivo e Planta, datados de 07/05/2012, elaborados pela R.T. Ângela H. S. Mendes, CREA-TO n. 207054/AP, com Anotação de Responsabilidade Técnica n. 00008673201201237910, aprovados pelo Poder Público Municipal, consoante Decreto n. 449/2012, de 25/05/2012; para constar que a presente matrícula foi aberta em virtude de unificação dos imóveis supracitados e fusão das matrículas 25.677 a 25.679, ora encerradas, cujos documentos ficam arquivados neste Serviço, para fins regulamentares. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	Taxas
Certidão	R$ 15,13
Buscas	R$ 3,77
Taxa Judiciária	R$ 3,00
Taxa Funcivil	R$ 7,56
Total	R$ 29,46

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 562796

Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu Imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.675,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 02, da quadra 315, situado na Avenida Minas Gerais, desta cidade, com área de 525,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Minas Gerais; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 07; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 01; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 03. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.675. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos Autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

R-2/25.675. Gurupi, 20/08/2013. DOAÇÃO. Nos termos da Escritura Pública de Doação Sujeita a Encargos, lavrada nas notas do 1º Serviço Notarial, desta cidade, livro 36, fls. 084/085, em 11/07/2013; o proprietário Município de Gurupi, na matrícula acima qualificado; doou para a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE MARIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, pessoa jurídica de direito privado. sob a forma de caráter religioso, filantrópico, cultural, educacional e sócio ambiental, sem fins lucrativos e sem cunho político ou partidário, com sede nesta cidade, na Avenida São Paulo, n. 1.496, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.124.422/0001-58; o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais); com as seguintes cláusulas: Primeira – o imóvel objeto desta matrícula se destina exclusivamente à construção da sede da donatária; Segunda – fica

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

estabelecido o prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras pela donatária, a contar da presente data; e Terceira – caso não sejam concluídas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor da donatária. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	**Taxas**
Certidão	**R$ 15,13**
Buscas	**R$ 12,52**
Taxa Judiciária	**R$ 3,00**
Taxa Funcivil	**R$ 7,56**
Total	**R$ 38,21**

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 562797

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi (TO)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.676,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 03, da quadra 315, situado na Avenida Minas Gerais, desta cidade, com área de 525,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Minas Gerais; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 07; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.676. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos Autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

R-2/25.676. Gurupi, 20/08/2013. DOAÇÃO. Nos termos da Escritura Pública de Doação Sujeita a Encargos, lavrada nas notas do 1° Serviço Notarial, desta cidade, livro 36, fls. 084/085, em 11/07/2013; o proprietário Município de Gurupi, na matrícula acima qualificado; doou para a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE MARIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, pessoa jurídica de direito privado. sob a forma de caráter religioso, filantrópico, cultural, educacional e sócio ambiental, sem fins lucrativos e sem cunho político ou partidário, com sede nesta cidade, na Avenida São Paulo, n. 1.496, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.124.422/0001-58; o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais); com as seguintes cláusulas: Primeira – o imóvel objeto desta matrícula se destina exclusivamente à construção da sede da donatária; Segunda – fica

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

estabelecido o prazo de 03 (três) anos para a conclusão das obras pela donatária, a contar da presente data; e Terceira – caso não sejam concluídas as obras neste prazo, a área retornará automaticamente ao Município de Gurupi, sem qualquer indenização em favor da donatária. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	**Taxas**
Certidão	**R$ 15,13**
Buscas	**R$ 12,52**
Taxa Judiciária	**R$ 3,00**
Taxa Funcivil	**R$ 7,56**
Total	**R$ 38,21**

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei nº 2011/08
ARB 562798

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.677,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 04, da quadra 315, situado na Avenida Minas Gerais, desta cidade, com área de 525,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Minas Gerais; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 08; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 03; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 05. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.677. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

R-2/25.677. Gurupi, 02/04/2008. PERMUTA. Nos termos da Escritura Pública de Permuta, lavrada nas notas do 2º Serviço Notarial, desta cidade, livro 17-TD, fls. 248/250, em 04/03/2008; o proprietário, Município de Gurupi, na matrícula acima qualificado; transmitiu à Srta. SÔNIA MARCIA DE SÁ, CI. RG. n. 90.397-SSP-TO, CPF n. 401.872.841-72, brasileira, solteira, maior, gerente administrativa, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, quadra 326, lote 11-A, Centro; o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de permuta com o imóvel da matrícula n. 23.119, desta Serventia. Dou fé. Oficial.

R-3/25.677. Gurupi, 24/08/2011. VENDA. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 2º Serviço Notarial, desta cidade, livro 219, fls. 55/57, em 22/08/2011; a proprietária, Sônia Marcia de Sá, no R-2 acima qualificada; vendeu para ASAS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede nesta cidade, na Rua 21-A, quadra 24-A, lote 04, n. 21, Setor União I, CEP: 77.405-170, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.685.679/0001-50; o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Dou fé. Oficial.

AV-4/25.677. Gurupi, 09/07/2012. ENCERRAMENTO. Procede-se a esta averbação de Ofício, para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi unificado aos imóveis das matrículas n. 25.678 e 25.679, passando, em conseqüência para a matrícula 34.701, livro 2 Registro Geral, ficha 01, desta Serventia; ficando, assim, encerrada a presente matrícula. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	Taxas
Certidão	R$ 15,13
Buscas	R$ 12,52
Taxa Judiciária	R$ 3,00
Taxa Funcivil	R$ 7,56
Total	R$ 38,21

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 562799

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.678,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 05, da quadra 315, situado na Avenida Minas Gerais, desta cidade, com área de 525,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Minas Gerais; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 08; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 04; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 06. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.678. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

R-2/25.678. Gurupi, 02/04/2008. PERMUTA. Nos termos da Escritura Pública de Permuta, lavrada nas notas do 2° Serviço Notarial, desta cidade, livro 17-TD, fls. 248/250, em 04/03/2008; o proprietário, Município de Gurupi, na matrícula acima qualificado; transmitiu ao Sr. VALDIR DE SÁ, CI. RG. n. 88.615-SSP-TO, CPF n. 225.094.379-68, casado sob o regime de comunhão de bens com a Sra. CLAISE DE SÁ, CI. RG. n. 3.021.208-8-SSP-PR, CPF n. 845.365.191-49, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Manoel da Rocha, n. 1.140, Centro; o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de permuta com o imóvel da matrícula n. 9.173, desta Serventia. Dou fé. Oficial.

R-3/25.678. Gurupi, 24/08/2011. VENDA. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 2° Serviço Notarial, desta cidade, livro 219, fls. 55/57, em 22/08/2011; os proprietários, Valdir de Sá e sua esposa Claise de Sá, no R-2 acima qualificados; venderam para ASAS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede nesta cidade, na Rua 21-A, quadra 24-A, lote 04, n. 21, Setor União I, CEP: 77.405-170, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.685.679/0001-50; o imóvel objeto desta

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

matrícula, pelo valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Dou fé. Oficial.

AV-4/25.678. Gurupi, 09/07/2012. ENCERRAMENTO. Procede-se a esta averbação de Ofício, para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi unificado aos imóveis das matrículas n. 25.677 e 25.679, passando, em conseqüência para a matrícula 34.701, livro 2 Registro Geral, ficha 01, desta Serventia; ficando, assim, encerrada a presente matrícula. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	Taxas
Certidão	R$ 15,13
Buscas	R$ 12,52
Taxa Judiciária	R$ 3,00
Taxa Funcivil	R$ 7,56
Total	R$ 38,21

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 562800

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.679,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 06, da quadra 315, situado na Avenida Minas Gerais, esquina com a Rua Presidente Getúlio Vargas, desta cidade, com área de 700,00 m2, medindo 20,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Minas Gerais; 20,00 metros de fundo, confrontando com o lote 08; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 05; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Presidente Getúlio Vargas. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.679. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

R-2/25.679. Gurupi, 02/04/2008. PERMUTA. Nos termos da Escritura Pública de Permuta, lavrada nas notas do 2° Serviço Notarial, desta cidade, livro 17-TD, fls. 248/250, em 04/03/2008; o proprietário, Município de Gurupi, na matrícula acima qualificado; transmitiu ao Sr. VALDIR DE SÁ, CI. RG. n. 88.615-SSP-TO, CPF n. 225.094.379-68, casado sob o regime de comunhão de bens com a Sra. CLAISE DE SÁ, CI. RG. n. 3.021.208-8-SSP-PR, CPF n. 845.365.191-49, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Manoel da Rocha, n. 1.140, Centro; o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de permuta com o imóvel da matrícula n. 9.173, desta Serventia. Dou fé. Oficial.

R-3/25.679. Gurupi, 24/08/2011. VENDA. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 2° Serviço Notarial, desta cidade, livro 219, fls. 55/57, em 22/08/2011; os proprietários, Valdir de Sá e sua esposa, Claise de Sá, no R-2 acima qualificados; venderam para ASAS CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede nesta cidade, na Rua 21-A, quadra 24-A, lote 04, n. 21, Setor União I, CEP:

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

77.405-170, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.685.679/0001-50; o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Dou fé. Oficial.

AV-4/25.679. Gurupi, 09/07/2012. ENCERRAMENTO. Procede-se a esta averbação de Ofício, para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi unificado aos imóveis das matrículas n. 25.677 e 25.678, passando, em conseqüência para a matrícula 34.701, livro 2 Registro Geral, ficha 01, desta Serventia; ficando, assim, encerrada a presente matrícula. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	Taxas
Certidão	R$ 15,13
Buscas	R$ 12,52
Taxa Judiciária	R$ 3,00
Taxa Funcivil	R$ 7,56
Total	R$ 38,21

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08

ARB 562801

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.680,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 07, da quadra 315, situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, desta cidade, com área de 750,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 08; 50,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 09; e 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 01, 02 e 03. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.680. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

R-2/25.680. Gurupi, 10/05/2011. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Nos termos da Escritura Publica de Concessão de Direito Real, lavrada nas notas do 2° Serviço Notarial, desta cidade, livro 25-TD, fls. 60/61, em 02/03/2011; o proprietário, Município de Gurupi, qualificado na matrícula acima; concedeu em favor da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE MARIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, organização religiosa, estabelecida nesta cidade, na Avenida São Paulo, n. 1.496, Centro, CEP n. 77.403-040, inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.124.422/0001-58; o Direito Real de Uso sobre o imóvel objeto desta matrícula, pelo prazo indeterminado, a título gratuito; atribuindo-se ao uso para fins regimentais o valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Sujeitando-se aos seguintes ENCARGOS: 1) pelo Concedente foi dito que o imóvel doado destinar-se-à exclusivamente à construção do prédio do templo com objetivo religioso; 2) a Concessionária terá o prazo de 02 (dois) anos para início e conclusão das obras, contados da data da assinatura da referida Escritura; 3) findo o prazo e não cumpridas as obrigações, o imóvel ora doado será revertido automaticamente ao Patrimônio Público Municipal; e CONDIÇÕES: a) A Concessionária obriga-se a exercer os direitos que lhe são conferidos neste

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

instrumento em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo prevista em Lei Municipal própria; b) Resolver-se-à de pleno direito esta concessão e a qualquer momento, quando a Concessionária: I – der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na Cláusula Segunda da referida Escritura; II – der em locação total ou parcial o imóvel objeto desta matrícula; III – transferir a terceiros a qualquer título o imóvel concedido sem prévia e expressa autorização do Município concedente; IV – descumprir qualquer cláusula do Contrato. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	**Taxas**
Certidão	**R$ 15,13**
Buscas	**R$ 12,52**
Taxa Judiciária	**R$ 3,00**
Taxa Funcivil	**R$ 7,56**
Total	**R$ 38,21**

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08

ARB 562802

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu Imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS – COMARCA DE GURUPI
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial-Substituto

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.681,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 08, da quadra 315, situado na Rua Presidente Getúlio Vargas, desta cidade, com área de 750,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Presidente Getúlio Vargas; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 07; 50,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes 04, 05 e 06; e 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.681. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos Autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	Taxas
Certidão	R$ 15,13
Buscas	R$ 12,52
Taxa Judiciária	R$ 3,00
Taxa Funcivil	R$ 7,56
Total	**R$ 38,21**

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 562803

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu Imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS – COMARCA DE GURUPI
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial-Substituto

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.682,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 09, da quadra 315, situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, desta cidade, com área de 750,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 10; 50,00 metros do lado direito, confrontando com os lotes 11, 12 e 13; e 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 07. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.682. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos Autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	Taxas
Certidão	R$ 15,13
Buscas	R$ 12,52
Taxa Judiciária	R$ 3,00
Taxa Funcivil	R$ 7,56
Total	R$ 38,21

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 562804

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS – COMARCA DE GURUPI
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial-Substituto

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.683,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 10, da quadra 315, situado na Rua Presidente Getúlio Vargas, desta cidade, com área de 750,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Rua Presidente Getúlio Vargas; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 09; 50,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 08; e 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 14, 15 e 16. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.683. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

R-2/25.683. Gurupi, 30/06/2009. DOAÇÃO. Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada nas notas do 2º Serviço Notarial, desta cidade, livro 21 - TD, fls. 56/57, em 29/06/2009; o proprietário, Município de Gurupi, na matrícula acima qualificado; doou para o CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOOLATRA - CEREA, com sede nesta cidade, na Rua Engenheiro Bernardo Sayão, quadra 326, lote 09, n. 166, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.447.747/0001-55; o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais). Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	Taxas
Certidão	R$ 15,13
Buscas	R$ 12,52
Taxa Judiciária	R$ 3,00
Taxa Funcivil	R$ 7,56
Total	R$ 38,21

Marlene Fernandes Costa
- Oficial

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi-TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 331

ARB 562805

005/0001-50

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.684,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 11, da quadra 315, situado na Avenida Espírito Santo, esquina com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek, desta cidade, com área de 700,00 m2, medindo 20,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Espírito Santo; 20,00 metros de fundo, confrontando com o lote 09; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 12; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Presidente Juscelino Kubitschek. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.684. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos Autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	Taxas
Certidão	R$ 15,13
Buscas	R$ 12,52
Taxa Judiciária	R$ 3,00
Taxa Funcivil	R$ 7,56
Total	R$ 38,21

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 562806

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS – COMARCA DE GURUPI
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial-Substituto

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.685,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 12, da quadra 315, situado na Avenida Espírito Santo, desta cidade, com área de 525,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Espírito Santo; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 09; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 13; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 11. PROPRIETÁRIO:MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.685. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos Autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	Taxas
Certidão	R$ 15,13
Buscas	R$ 12,52
Taxa Judiciária	R$ 3,00
Taxa Funcivil	R$ 7,56
Total	R$ 38,21

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 562807

Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu Imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS – COMARCA DE GURUPI
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MARLENE FERNANDES COSTA
Oficiala CPF 094.333.331-87

JOAQUIM AVAILTON BEZERRA CRUZ
Oficial-Substituto

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

MARLENE FERNANDES COSTA, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, ou seu preposto infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 8.935/94, que regulamentou o art. 236, da Constituição Federal, etc.,

CERTIFICA, atendendo solicitação do Gabinete do Sr. Prefeito Município de Gurupi-TO, exteriorizada no Ofício GAB. PREF. n. 1225/2013, de 13/09/2013, que a presente é reprodução autêntica da **Matrícula n. 25.686,** feita em **25/10/2005**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de Ficha, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei n. 8.935, de 18/11/1994, conforme original, referente ao **IMÓVEL: Lote n. 13, da quadra 315, situado na Avenida Espírito Santo, desta cidade, com área de 525,00 m2, medindo 15,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Espírito Santo; 15,00 metros de fundo, confrontando com o lote 09; 35,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 14; e 35,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 12. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n. 1.500, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. Determinação Judicial. Dou fé. Oficial.**

AV-1/25.686. Gurupi, 25/10/2005. DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Procede-se a esta averbação nos termos do Ofício n. 422/2005, datado de 25/10/2005, expedido pelo Juízo de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta Comarca, extraído dos Autos n. 037/2005, da Ação de Pedido de Expedição de Certidão de Inteiro Teor, em que figuram como partes: MUNICÍPIO DE GURUPI X SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, assinado pela escrivã judicial, Helena dos Reis Campos, por ordem do MM. Juiz do feito, Dr. Nassib Cleto Mamud; para constar que a presente matrícula foi aberta em cumprimento de ordem judicial exteriorizada no aludido Ofício. Dou fé. Oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Gurupi-TO, 16 de setembro de 2013

Emolumentos	Taxas
Certidão	R$ 15,13
Buscas	R$ 12,52
Taxa Judiciária	R$ 3,00
Taxa Funcivil	R$ 7,56
Total	R$ 38,21

Marlene Fernandes Costa
- Oficial -

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
ATO REGISTRAL
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
ARB 562808

Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi TO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

"A validade da Certidão de Registro Imobiliário para o fim de transferência de Imóvel, é de 30 dias. Dec. Federal n. 93.240/86."
Quem não registra não é dono! Evite aborrecimentos, prejuízos. Registre seu imóvel. Art. 1.245 CC/2002.

Avenida Pará, n. 1010, Centro – Gurupi-TO. CEP 77403-010.Fone/fax: (63) 3312-2020. CNPJ/MF n. 02.884.005/0001-50

RESPOSTA A OF. Nº 356/2013 - PGM
REQUERENTE: Dra.Maria Valderícia P Morais
ASSUNTO: Vistoria nos lotes 14, 15 e 16 da Quadra 315, situada na Av. Espírito Santo, Centro desta cidade.
GURUPI-TO.

Senhora Subprocuradora,

De acordo com as solicitações contidas no Ofício 356/2013, supra referido, temos a informar que em vistoria "*in loco*", constatamos que o edifício da Delegacia da Receita Estadual de Gurupi foi erguido sobre os lotes 14, 15 e 16 da quadra 315, Setor Central desta cidade, conforme demonstra croqui em anexo.

Respeitosamente,

Gurupi/TO, 02 de Outubro de 2013.

Gerson José de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

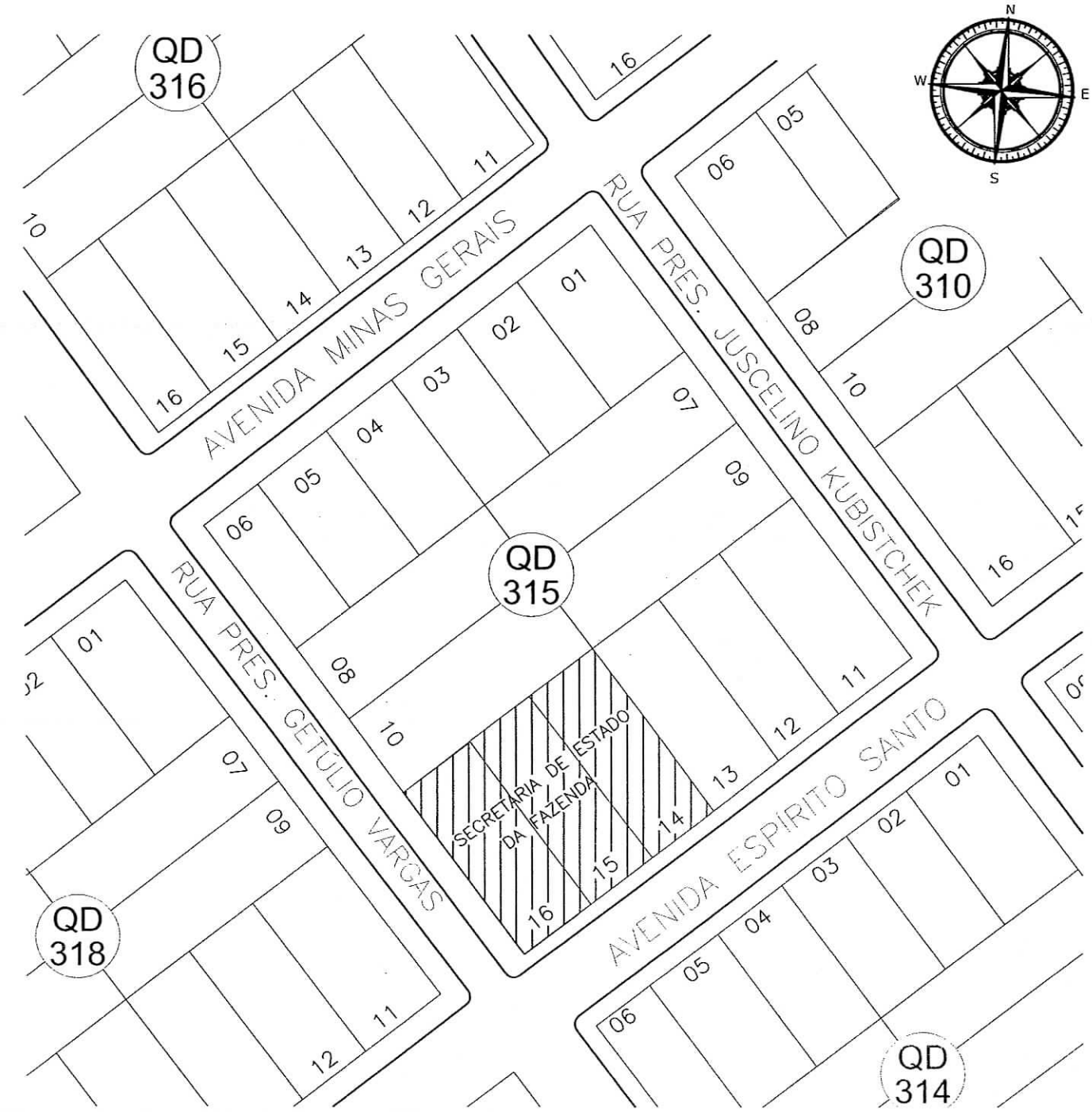

CROQUI DE SITUAÇÃO

CONTEÚDO:

CROQUI DE SITUAÇÃO DOS LOTES Nº 14,15 e 16, DA QUADRA 315, CENTRO. GURUPI-TO

PROPRIETÁRIOS:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RT:

ÁREA:

LOTE 14 =525,00m²
LOTE 15 =525,00m²
LOTE 16 =700,00m²

MUNICIPIO/UF:	ESCALA:	FOLHA:	DATA:	DESENHO:
GURUPI - TO			SETEMBRO DE 2013	SIMONE MOURA o_O

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT